

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**

(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Veda a obrigatoriedade do réu ou testemunha a usarem uniforme de presidiários durante os trabalhos do Tribunal de Júri ou mesmo permanecer algemado, quando não houver necessidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 453 do decreto- Lei 3.689, e 3 de outubro de 1941, que institui o Código de Processo Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 453.....

.....

*Parágrafo Único- É vedada a obrigatoriedade do réu ou testemunha a usarem uniformes de presidiários durante os trabalhos ou tribunal do Júri ou mesmo permanecerem algemados quando não houver necessidade.*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei tem como objetivo assegurar o direito à ampla defesa e ao devido processo legal, princípios fundamentais garantidos pela Constituição Federal, ao vedar a obrigatoriedade do uso de uniforme de presidiário e a manutenção de algemas por réus ou testemunhas durante os trabalhos do Tribunal do Júri, salvo quando estritamente necessário.

A utilização de vestimentas prisionais em sessões de julgamento pode gerar uma percepção negativa e antecipada de culpabilidade



perante os jurados, comprometendo o princípio da presunção de inocência. O direito de defesa deve ser exercido de forma plena e sem influências indevidas que possam impactar a imparcialidade dos julgadores, sob risco de violação da dignidade da pessoa humana e do próprio equilíbrio processual.

Além disso, o uso de algemas deve ser restrito a situações em que haja risco concreto à segurança dos presentes ou à ordem do julgamento, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (Súmula Vinculante nº 11). O uso indiscriminado desse recurso configura constrangimento ilegal, contrariando as diretrizes de um julgamento justo e imparcial.

Ao proibir a obrigatoriedade dessas práticas, esta proposta visa garantir que os réus e testemunhas sejam tratados com respeito e dignidade, impedindo a formação de juízos prévios que possam influenciar a decisão dos jurados. Dessa forma, assegura-se um processo mais justo, equilibrado e condizente com os princípios democráticos do Estado de Direito.

Conforme a reportagem do jornal Valor econômico “Roupa de Preso” é comum que os presos utilizem roupa do estado nos Tribunais:

*A Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJ-DF) negou pedido de um réu para afastar decisão que indeferiu o uso de roupas diferentes daquelas fornecidas pelo sistema prisional durante sessão de julgamento no Tribunal do Júri. O réu, que aguarda julgamento preso, impetrou mandado de segurança com o argumento de que a obrigação de utilizar as roupas do sistema prisional viola sua dignidade, bem como pode influenciar negativamente os jurados, que são leigos, quanto à culpabilidade que lhe é atribuída, sem antes analisarem corretamente os fatos. Ao negar o pedido, o juiz titular Vara Criminal e do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária do Riacho Fundo explicou que “a regra é que os presos usem a vestimenta padronizada fornecida pelo Estado, inclusive por questões de segurança e para a melhor identificação do preso”. Também esclareceu que no Distrito Federal, “os detentos sequer usam macacões de cores chamativas ou uniformes com o nome da instituição, apenas vestem roupas brancas, não padronizadas, de escolha do preso, sem qualquer identificação e*



*previamente verificadas no presídio, portanto, já constituem ‘roupas civis’” (ação nº 0717055-19.2021.8.07.0000).<sup>1</sup>*

Por fim, a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), decidiu que é nula a decisão que, genericamente, indefere o pedido de apresentação do réu no plenário do júri com roupas civis. Segundo o colegiado, a utilização de roupas sociais pelo réu durante seu julgamento pelo tribunal do júri é um direito, e não traz insegurança ou perigo, tendo em vista a existência de policiamento ostensivo nos fóruns.

Diante da relevância desta matéria, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, garantindo maior respeito às garantias processuais e aos direitos fundamentais dos cidadãos.

Sala das Sessões, em        de        de 2025.

Deputado JONAS DONIZETTE

